

**CONSTOU NO EXPEDIENTE**  
Em 13/11/19  
[assinatura]  
VISTO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 166 /2019.**

**AUTOR: DEP. WILSON FILHO**

**CRIA O PAINEL ELETRÔNICO DA VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA.**

A Assembleia Legislativa Resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Painel Eletrônico da Violência contra a Mulher com o objetivo de possibilitar a visualização, pelo público em geral, de dados e campanhas sobre a violência contra a mulher e formas de denunciar e auxiliar no combate a esse tipo de crime.

Parágrafo único - Considera-se violência contra a mulher, para efeitos desta Resolução, qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou, ainda, dano moral ou patrimonial à vítima.

Artigo 2º - O Painel Eletrônico deve divulgar, em formato de fácil comunicação visual, informações exclusivamente sobre a questão da violência contra a mulher, entre as quais:

- I - peças publicitárias de campanhas acerca da violência contra a mulher;
- II - mapas e infográficos com dados sobre a evolução da violência contra a mulher no tempo, com ênfase para o Estado da Paraíba;
- III - proposições em discussão ou aprovadas pela Assembleia Legislativa, que contribuam para a prevenção e o combate à violência contra a mulher, e ao feminicídio;
- IV - boas práticas de combate ao feminicídio e à violência contra a mulher implementadas por outras unidades da Federação e por outros países;
- V - campanhas de conscientização acerca das raízes da violência contra a mulher e da forma de combatê-las;
- VI - informações sobre a tipificação penal das várias formas de violência contra a mulher - violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*



VII – informações sobre os meios de denúncia e os endereços dos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento às mulheres vítimas de violência;

VIII – informações sobre as políticas públicas voltadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência e para a prevenção do feminicídio;

IX – produções de caráter artístico sobre a violência contra as mulheres.

Artigo 3º - O Painel Eletrônico deve ser instalado na área externa das dependências da Assembleia Legislativa, com ampla visibilidade para o público que transita nas vias adjacentes.

Artigo 4º – Os conteúdos exibidos no Painel Eletrônico devem ser produzidos pelo Departamento de Comunicação da Assembleia Legislativa, direta ou indiretamente, a partir de dados coletados junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais competentes, e a organizações não governamentais nacionais e internacionais com atuação na área de combate à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**Wilson Filho**  
*Deputado Estadual*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*



**JUSTIFICATIVA**

O Brasil está em 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, acima inclusive do México, que foi o primeiro país a reconhecer a diferenciação dos assassinatos de mulheres em razão da questão de gênero, justamente pelo grande número de ocorrência desses crimes, com extrema violência, em uma de suas cidades.

Mas o feminicídio, infelizmente, é apenas a ponta do iceberg em relação ao problema da violência contra as mulheres. Antes da ocorrência do feminicídio é comum acontecerem outras formas de violência definidas pela Lei Maria da Penha - lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial - contra as quais a sociedade e o Estado não estão preparados para atuar.

Um dado alarmante que consta da pesquisa sobre violência contra mulheres feita pelo Instituto Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, é que a violência praticada por vizinhos contra as mulheres cresceu, no período de um ano, de 3,8% para 21,1% dos casos de agressão. Os vizinhos aparecem acima da categoria ex-cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado.

A situação é preocupante e tem apresentado piora, não podendo este Poder Legislativo se furtar a olhar para o problema e ajudar a construir meios de resolvê-lo.

Para ajudar a romper com o silêncio, é importante que o Poder Legislativo lance mão de todas as ferramentas que estão ao seu alcance. O Painel Eletrônico da Violência Contra a Mulher tem como objetivos veicular campanhas de conscientização da população sobre o problema, divulgar telefones e endereços dos órgãos públicos que atendem mulheres vítimas de violência, e estimular a denúncia da violência.

Além disso, o Painel pode ser importante ferramenta para que a população tenha conhecimento dos eventos e das proposições que estão sendo debatidas nesta Casa, com vistas a combater o feminicídio e a violência doméstica.

Sabemos que um dos fatores do crescimento da violência contra as mulheres é a omissão do Estado na implementação das políticas públicas e medidas protetivas previstas em lei. É preciso que o Poder Legislativo faça a sua parte.

Por estas razões, espero poder contar com o beneplácito das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados desta Casa, com a aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.